



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TELEFONIA FIXA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 05/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E A
EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, criada pela Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990, inscrita no CGC/MF 26.461.699/0001-80, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília-DF, através da Superintendência Regional de Sergipe, situada à Rua Senador Rollemberg nº 217, São José – Aracaju - SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0493-50, e Inscrição estadual nº 27.145.225-0, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Sr. **José Resende dos Santos**, CPF 235.066.015-04 RG 500038 SSP/SE, e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. **Leandro Vinicius Soares Coelho** CPF 029.218.915-06 RG 1340072475 SSP/BA, e de outro lado a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI**, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, com sede localizada na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pela Srª **Carlos Alberto da Costa Barbosa**, Gerente de Vendas Corporativo, portadora do RG Nº 3041967 SSP/DF, CPF Nº 208.353.021-72, e pelo Sr. Mário Lúcio da Silveira Bicalho, Executivo de Negócios, portador do RG Nº 388690 SSP/MG, CPF Nº 232.528.396-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 21227.000085/2016-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 2.271/97 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades Local, para ligações originadas na Unidade Armazenadora de Itabaiana/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.




1.2. Objeto da contratação:

Grupo 01						
Local	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$	
	Assinatura Mensal de Linha Direta individual não-residencial com franquia mínima de 60 minutos.	Und	1	80,21	962,52	
	Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Local , Chamada Fixo – Fixo.	Minuto	200	0,11	22,00	
	Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Local , Chamada Fixo – Móvel.	Minuto	150	0,85	127,50	
SUBTOTAL					1112,02	
TOTAL ESTIMADO					1112,02	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.112,02 (Mil cento e doze reais e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Conab, para o exercício de 2019, e correrão à conta do PTRES 086352, Fonte 0100000000, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Empenho _____.

4.2. Nos exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para anteder às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA se dará num prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do efetivo dia do recebimento da fatura emitida pelo fornecedor do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O reajuste de que trata o item 6.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado, de acordo com o § 5º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à Conab.

6.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à Conab, por meio de documento expedido pela Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**11.1. É vedado à CONTRATADA:**

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal de Aracaju.

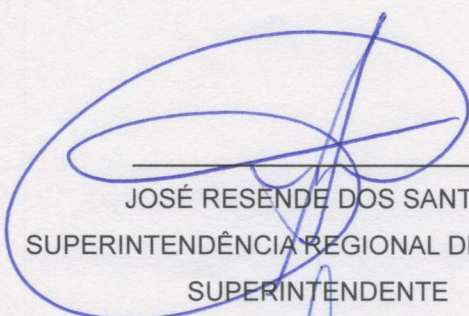


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO

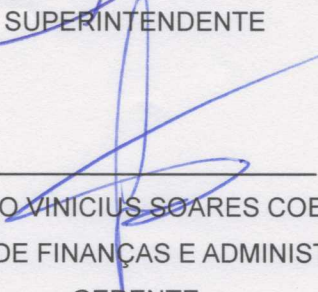
Nos termos do art. 7º do Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010, fica vedada a prestação de serviços à CONTRATANTE por familiar de agente público, caso este exerça cargo em comissão ou função de confiança naquela.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

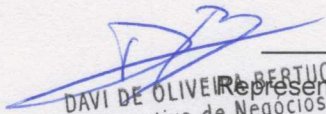
Anacapu/SE, *05* de *Setembro* de 2019



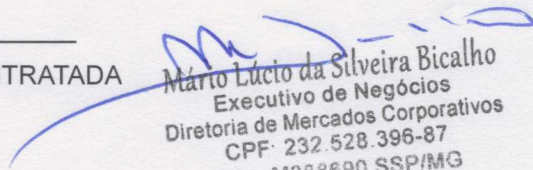
JOSÉ RESENDE DOS SANTOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE
SUPERINTENDENTE



LEANDRO VINICIUS SOARES COELHO
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
GERENTE

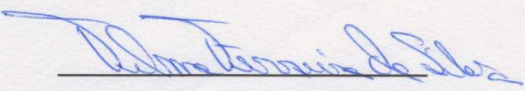


DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI
Representante legal da CONTRATADA
Executivo de Negócios
Diretoria de Mercado Corporativo
CPF: 872.857.111-87
RG: 1614662 SSP/DF



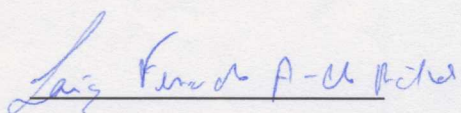
Mário Lucio da Silva Bicalho
Executivo de Negócios
Diretoria de Mercados Corporativos
CPF: 232.528.396-87
Reg. M388690 SSP/MG

TESTEMUNHAS:



TELMA FERREIRA DA SILVA

Assistente da Superintendência de Sergipe



Luiz Fernando A. U. P. Silva

